

## LEI Nº 4.721 DE 27 DE DEZEMBRO DE 2013

Autoriza a  
doação de  
imóveis com  
encargos à  
GIVANILDO  
PEREIRA & CIA  
LTDA, destinado  
a instalação de  
uma unidade de  
fabricação de  
máquinas,  
peças e  
assessórios.

Bel. PEDRO PAULO PREZZOTTO,  
Prefeito Municipal de Getúlio Vargas, Estado do Rio Grande  
do Sul.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal  
de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte  
Lei:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo  
Municipal autorizado a proceder a doação de imóvel com área  
total de 1.033,42m<sup>2</sup> (um mil e trinta e três metros quadrados e  
quarenta e dois centímetros quadrados), através de escritura  
pública, para a empresa GIVANILDO PEREIRA & CIA LTDA,  
CNPJ nº 08.751.022/0001-03, para fins específicos de  
instalação de uma unidade industrial de fabricação de  
máquinas, peças e assessórios, entre outros.

**Art. 2º** - O imóvel a ser doado possui  
as seguintes características, localizações e confrontações:

- UM TERRENO URBANO, constituído  
pelo lote nº 09 (nove), com área superficial de 1.033,42m<sup>2</sup> (um  
mil e trinta e três metros quadrados e quarenta e dois  
centímetros quadrados), situado na quadra 04, do Loteamento  
Industrial São Cristóvão, desta cidade de Getúlio Vargas/RS,  
no quarteirão em "L" formado pela Rua "D", atual Rua José  
Carbonera (conforme Lei nº 4.636/13) e pela Rua "E", atual  
Rua Albino José Gruber (conforme Lei nº 4.636/13), localizado  
a 40,00 metros de distância do alinhamento formado pela  
quadra 04 e a Rua Albino José Gruber, sem benfeitorias e  
dentro das seguintes confrontações e medidas: ao NORTE,  
onde faz frente e mede 20,00 metros com a Rua José  
Carbonera; ao SUL, onde mede 20,00 metros com parte do  
lote rural número 31; ao LESTE, onde mede 51,79 metros com  
o lote número 10; e, ao OESTE, onde mede 51,55 metros com  
o lote 08. Matriculado no C.R.I. sob nº 18.516.

**Art. 3º** - Na outorga da escritura  
pública, a que se refere o artigo 1º desta Lei, deverá constar

obrigatoriamente que o imóvel objeto da transação reverterá ao patrimônio municipal com todas as benfeitorias e sem qualquer indenização, se a empresa beneficiada não cumprir as seguintes obrigações:

I - construir uma área mínima de 200,00m<sup>2</sup>, (duzentos metros quadrados) nos primeiro ano, totalizando 400,00m<sup>2</sup> (quatrocentos metros quadrados) ao final do período de 10 (dez) anos, com os equipamentos necessários para os fins previstos nesta Lei, contado a partir da data de publicação desta Lei;

II - manter em funcionamento sua empresa pelo prazo mínimo de dez (10) anos a contar da completa implantação, com o incremento de 05 (cinco) novos funcionários no primeiro ano de funcionamento.

**Art. 4º** - Ocorrendo a venda da empresa, da área objeto da presente doação e respectiva construção, ou ainda na cessação da atividade antes de esgotado, em qualquer hipótese, o prazo de dez (10) anos, estabelecido no artigo anterior, a empresa beneficiada se obriga a pagar ao Município a importância correspondente ao valor do terreno, considerado à época que o fato ocorrer.

**Parágrafo único** - Na impossibilidade do pagamento, os imóveis reverterão ao Município sem que assista à mesma direito à indenização das benfeitorias e construções existentes.

**Art. 5º** - Fica autorizado à donatária oferecer em garantia de financiamentos destinados exclusivamente à construção ou ampliação da empresa, assim como à obtenção de capital de giro para seu funcionamento, junto a estabelecimentos de crédito, o imóvel a que se refere a presente Lei.

**Parágrafo único** - Caso a donatária perca o imóvel para instituição financeira, esta deve indenizar aos cofres públicos municipais o valor do imóvel, pelo preço do dia, avaliado por uma comissão de profissionais nomeados pelo Prefeito Municipal.

**Art. 6º** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GETÚLIO VARGAS, 27 de dezembro de 2013.

Bel. PEDRO PAULO PREZZOTTO,  
Prefeito Municipal.

Registre-se e Publique-se

NADIA D. MÜLLER,  
Secretária de Administração Substituta.